



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

O Governo Português, a Câmara Municipal de Lisboa e a Connected Intelligence Limited (CIL), entidade organizadora da Web Summit, celebraram a 05-11-2018, o acordo para acolhimento e organização da Web Summit, em Lisboa, no período 2019-2028.

Esse acordo, tal como foi reconhecido à época pelo CDS-PP, tinha pressupostos assentes na criação de mais valias para Portugal, com base em receitas diretas associadas à hotelaria, restauração e comércio para Lisboa, como também, como também na projeção de um País turisticamente atrativo, recetor de empresas e que cria muito emprego nas áreas tecnológicas.

Por essas mesmas razões, para além das referidas entidades, a localização da Web Summit em Lisboa reuniu o acordo de entidades como o Turismo de Portugal IP, a Associação Turismo de Lisboa, a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP) e a Agência para a Competitividade e Inovação IP (IAPMEI).

Foi no entendimento desses pressupostos - nos termos da Cláusula 7 do acordo - que as “Partes Portuguesas” e “Entidades Públicas” ficaram vinculadas ao pagamento anual de 11 milhões de euros à “CIL”, valor que foi indexado a uma atualização anual de acordo com o coeficiente de inflação e que, nas contas das entidades intervenientes, perfaria ao fim de dez anos mais de 110 milhões de euros.

No entanto, em outubro do corrente ano, invocando a situação pandémica, a organização da Web Summit anunciou que a edição de 2020 será realizada exclusivamente online.

Em simultâneo, a comunicação social divulgou que, não obstante a alteração do formato para um modelo de conferências exclusivamente online e ignorando a ausência de qualquer retorno para a economia do País e da cidade de Lisboa, as partes alegadamente mantêm a obrigação do pagamento de 11 milhões de euros relativamente à edição de 2020. Desconhece-se, até ao

momento, que exista alguma alteração ou aditamento ao acordo em vigor.

No entanto, nos termos da Cláusula 18.2 do acordo, “(...) caso uma das partes (a “Parte Afetada”) seja impedida, dificultada ou atrasada no cumprimento de qualquer uma das suas obrigações previstas neste Acordo por um Evento de Força Maior, a Parte Afetada não será considerada como tendo violado o presente Acordo nem será responsabilizada por qualquer incumprimento ou atraso no cumprimento das suas obrigações”.

Para além disso, é preterida a Cláusula 18.1, “Um Evento de Força Maior significa qualquer circunstância que não esteja sob o controlo razoável de uma das partes e que, mediante o exercício de previsão e diligência razoáveis, a parte encontra-se incapacitada de prevenir ou mitigar, incluindo, sem limitação: (...) b) epidemias e pandemias”.

Mais, é referido de forma explícita na Cláusula 16 do acordo que *As Partes Portuguesas terão direito a um reembolso por parte da CIL numa proporção justa e razoável de qualquer Apoio Financeiro Anual pago à CIL para um determinado Ano, caso a CIL, não cumpra todas as suas obrigações previstas no presente Acordo para esse ano*”.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O Deputado do CDS-PP, abaixo-assinado, vem por este meio requerer ao Senhor Primeiro-Ministro, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1- Confirma o Governo que relativamente à edição da Web Summit de 2020, que decorrerá exclusivamente online entre 2 e 4 de Dezembro, mantém-se a obrigação de pagamento de 11 milhões de euros pelas “Partes Portuguesas” e “Entidades Públicas”?

2- Qual das partes propôs que a edição da Web Summit de 2020 decorresse exclusivamente online? As “Partes Portuguesas” e “Entidades Públicas” ou a “CIL”?

3- Por que motivo as “Partes Portuguesas” ou “Entidades Públicas”, não acionaram o mecanismo previsto na Cláusula 18 do acordo? O mecanismo que prevê que o acordo não se considera violado se, por motivo de pandemia, as obrigações nele previstas não forem cumpridas por uma das partes? Houve negociações entre as partes nesse sentido?

4- Foi apresentada, até à data, alguma “Minuta de Proposta de Alteração ao Acordo” celebrado entre “As Partes Portuguesas”, as “Entidades Públicas” e pela “CIL”? Se sim, por quem?

5- As “Partes Portuguesas” preveem acionar o mecanismo previsto na Cláusula 16 do acordo? Cláusula essa que prevê o reembolso parcial ou total dos valores pagos pelas partes portuguesas caso a organização da Web Summit não cumpra todas as obrigações previstas no acordo, sendo certo que uma dessas obrigações é a de realizar o evento *fisicamente* na cidade de Lisboa?

6- Existe algum estudo económico que demonstre que a edição da Web Summit de 2020, no formato em que decorrerá, trará retorno para a economia do País e da cidade de Lisboa?

7- Considera o Governo, as “Partes Portuguesas” e “Entidades Públicas” que não estará o País e a cidade de Lisboa a financiar o evento virtual mais caro de sempre?

Palácio de São Bento, 25 de novembro de 2020

Deputado(a)s

JOÃO GONÇALVES PEREIRA(CDS-PP)